PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.457/2009

CRIA O SERVIÇO GRATUITO TELEDENGUE E LEISHMANIOSE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Teledengue e Leishmaniose do Município de João Pinheiro.

§ 1º O Teledengue e Leishmaniose do Município de João Pinheiro/MG terá a sua linha telefônica providenciada pelo Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente Lei, com acesso gratuito de todo o território pinheirense, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive a sua massificação através da mídia e de material gráfico.

§ 2º Este serviço disponibilizará informações sobre esclarecimentos dos sintomas e combate à Dengue e a Leishmaniose ao mosquito Aedes Aegypti e Mosquito Flebótomo (mosquito Palha), bem como receber solicitação de vistoria ou denúncias aos focos dos mosquitos.

Art. 2º A normatização do atendimento e encaminhamento das solicitações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG., 06 de julho de 2009.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal